



Município de Portão  
**Cnpj:** 87344016000108  
**Telefone:** (51)35004200  
**Email:** portal24horas@tecnosistemas.com.br  
**Endereco:** Rua 9 de Outubro, 229  
**Cidade:** PORTÃO  
**Cep:** 93180-000  
**Estado:** RS

**Requerimento**

Processo: 2021/4611  
Data de Entrada: 21/07/2021

Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Dígito verificador: 9082

Solicitante: 114118 - SANTIAGO ENGENHARIA LTDA

CPF / CNPJ: 32.207.976/0001-26

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial: 5199811234

Fax:

Fone Celular: (51)35331233

Email: ricardodemsantiago@hotmail.com

Endereço: R FERREIRA VIANA

Bairro: PETROPOLIS

Cidade: PORTO ALEGRE

587  
Número: Compl. APT  
204 ANDAR  
1


CEP: 90670-100

Estado : RS

Setor Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Descrição: Tomada de preços 02/2021.

N. Termos  
P. Deferimento  
Município de Portão , 21 de julho de 2021

  
SANTIAGO ENGENHARIA LTDA

CPF 802906040.87



SANTIAGO  
ENGENHARIA

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO – RS**

**TOMADA DE PREÇO 02/2021**

**SANTIAGO ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 32.207.976/0001-26, situada à Rua Ferreira Viana, nº. 587/204, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, o Sr. Ricardo de Magalhaes Santiago, CPF nº 519.881.510-15, RG nº 2017206521, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **SOLUZIONE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, já qualificada, em face da Tomada de Preço nº 02/2021, nos termos a seguir expostos:

### **1 - RELATÓRIO:**

Trata-se o presente expediente de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de pavimentação e drenagem pluvial, na zona urbana e rural do Município de Portão/RS.



SANTIAGO  
ENGENHARIA

Após análise das propostas financeiras das licitantes participantes pela Comissão de Licitações, esta empresa restou classificada em 1º lugar, tendo sido aberto prazo para interposição de recurso da decisão.

Irresignada com o fato de ter tido sua proposta desclassificada, a empresa recorrente SOLUZIONE interpôs recurso administrativo, no entanto, o mesmo não merece guarida, pelos motivos de fato e direito que seguem:

## **2 – DOS FATOS:**

Insurge o recorrente contra a decisão que desclassificou sua proposta, tendo em vista a não apresentação dos encargos sociais exigidos, conforme a alínea b) do item 6.1.3 do edital.

Alega o recorrente ter cumprido com todos os requisitos do edital, motivo pelo qual faz jus à classificação, sendo certo que sua eliminação, em razão de não ter apresentado composição dos encargos sociais, não se sustenta, pois não foi disponibilizado o modelo específico ao qual o edital, em tese, faz referência.

Sustenta o recorrente, ainda, que, embora não tenha apresentado composição dos encargos, emitiu declaração que abarcava as condições requeridas no editalício.

Sem razão. Senão vejamos.

## **3 – DAS RAZÕES DO IMPROVIMENTO RECURSAL:**

Conforme o disposto no art. 41 e seguintes da Lei 8.666/1993, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Ainda, conforme parágrafo § 2º do supra referido artigo, ***Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil***



SANTIAGO  
ENGENHARIA

*que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital (...)*”.

Ou seja, em não havendo impugnação quanto aos termos do edital, opera-se a preclusão, de modo a ocorrer a perda do direito de se insurgir contra tais temas, mantendo, assim, a originalidade do conteúdo editalício.

Nesse sentido, busca o recorrente, por via inadequada, impugnar os termos do edital, mais especificamente no que diz respeito à alínea b) do item 6.1.3, haja vista não ter sido anexado modelo ao qual o item fazia referência.

Se, por ventura, o recorrente, ao proceder com a análise do edital, verificou alguma circunstância que julgou como omissão ou inconsistência e deixou de impugná-la em tempo hábil, por meio da via procedimental adequada, não pode, a qualquer tempo, trazer o questionamento à baila, não cabendo qualquer reivindicação posterior com base em alegações de imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

Ao deixar transcorrer o prazo de impugnação sem manifestação e ao apresentar documentos habilitatórios junto à proposta de preço, conforme item 14.1, o recorrente, ainda que por meio tácito, concordou com todos os termos do edital concorrido.

Não bastasse, afora o reconhecimento tácito da plenitude do documento, o recorrente manifestou, expressamente, por meio de declaração firmada por seu representante legal, a plena submissão ao edital.

A alegação de que o edital não comportou modelo que informou ser previamente disponibilizado ataca diretamente o instrumento convocatório e não eventual erro na aplicação e interpretação das condições editalícias pela Comissão, essa última circunstância sim atacada por meio de recurso administrativo.

Logo, diante de todo exposto, ao rebater questão formal do edital elegendo via inadequada, o recurso merece, de plano, ser desprovido.



SANTIAGO  
ENGENHARIA

Outrossim, apenas no sentido de reforçar o já cristalino improvimento do recurso, cumpre ressaltar o equívoco na interpretação do item atacado nessa manifestação.

Isso porque, conforme deixa claro o item 6.1.3, a proposta financeira DEVERÁ conter alguns documentos, dentre eles (alínea b): cronograma físico-financeiro, declaração BDI e encargos sociais, que, por óbvio, tratam-se de (03) três documentos distintos.

Assim sendo, o interessado deveria apresentar 01 (um) documento relativo ao cronograma físico-financeiro, 01 (um) documento relativo ao BDI e 01 (um) documento relativo aos encargos sociais.

Ocorre que, ao contrário do estipulado, a recorrente apresentou um cronograma e apenas uma declaração envolvendo um percentual adotado ao BDI e uma referência genérica à encargos, sem apresentar um documento apartado e nem ao menos apresentar percentual relativo.

A clareza do texto, no que se refere à necessidade de demonstração dos encargos fica evidenciada ainda mais pelo fato de que todas as outras propostas classificadas apresentaram planilha discriminada dos encargos sociais adotados pelas empresas, denotando que a errônea interpretação do texto do item 6.1.3 atacado pela recorrente, foi fato próprio e individual.

No mais, o acórdão nº 2622/2013, trazido na declaração e nas razões do recurso, não se aplica ao presente caso, motivo pelo qual se mostra desnecessária sua análise.

Ao final, resta suficientemente esclarecido que o recurso ofertado não se mostra apto a reformar o já definido sentido do certame, de modo a ser rechaçado o pleito do recorrente e mantida a desclassificação.

#### **4 – DO PEDIDO:**

Ante o exposto, considerando as disposições constantes da Lei e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, **REQUER-SE** seja negado provimento ao



SANTIAGO  
ENGENHARIA

Recurso Administrativo ora impugnado, conferindo-se o seu regular processamento, nos termos da Lei.

Protesta-se pela produção de todas as provas em Direito admitidas.

Nesses termos, espera deferimento.

Porto Alegre, 19 de julho de 2021



**SANTIAGO ENGENHARIA LTDA-EPP**  
**CNPJ 32207976-0001/26**  
**RICARDO DE MAGALHÃES SANTIAGO**  
**Responsável Legal**  
**CPF: 51988151015**